



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Institui no município de Uruguaiana o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da "Plataforma Nota Fiscal Gaúcha" do Estado do Rio Grande do Sul."
RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no município de Uruguaiana o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da "Plataforma Nota Fiscal Gaúcha" do Estado do Rio Grande do Sul."

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

"Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96, inciso VI da Lei Orgânica:

"Art. 96º – Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

PARECER

Conforme texto do Poder Executivo, o projeto busca regulamentar o "Programa Municipal de Premiação a Consumidores", com o objetivo de incrementar as receitas decorrentes do ICMS, mediante incentivo à emissão dos documentos fiscais, concomitante a sensibilização dos cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, através da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Ainda segundo a proposição serão habilitam-se a concorrer aos prêmios as pessoas que adquirirem produtos em estabelecimentos, no município de Uruguaiana/RS, dentro dos períodos definidos, a partir da inclusão do seu CPF na Nota Fiscal, conforme o regulamento do Programa "Nota Fiscal Gaúcha".

Por fim, destaca-se a necessidade de adequação ao Programa de Integração Tributária PIT, com o objetivo de aumentar o índice do Município no retomo do ICMS.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2025.

Ver. Adenildo de Jesus Padovan

Relator

De acordo:

Contrário: